

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2018

Aos 11 dias do mês de outubro de 2018, às 10 horas, foi realizada a Trigésima Quarta Reunião do Comitê de Elegibilidade do BNDES e de suas subsidiárias, previsto no artigo 29 do Estatuto Social do BNDES, contando com as presenças do Sr. Otho Cezar Miranda de Carvalho e do Sr. Paulo Marcelo de Miranda Serrano, ambos no escritório central do BNDES no Rio de Janeiro, e da Sra. Luciana Pires Dias, por videoconferência do escritório de São Paulo.

Iniciada a reunião, antes de examinarem o item em pauta, os membros acima citados registraram que, por integrarem o Comitê de Auditoria do BNDES, fazem parte, a teor do disposto no artigo 29, caput, do Estatuto Social do BNDES, do Comitê de Elegibilidade dessa empresa pública federal, o que encontra amparo no artigo 21, § 3º, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Ademais, frisaram que o Comitê de Elegibilidade ainda não possui seu próprio Regimento Interno, razão pela qual utilizariam, excepcionalmente, as regras previstas na Portaria PRESI n.º 010/2017 - BNDES, de 13 de janeiro de 2017, a qual instituiu, na forma do artigo 64, § 1º, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, a Comissão Provisória de Elegibilidade do BNDES e suas subsidiárias, regulando também o seu funcionamento e outros procedimentos.

Primeiramente, é importante ressaltar que a análise do Comitê de Elegibilidade em relação ao senhor Walter Baere de Araújo Filho se dá em razão da necessidade de unificação dos prazos de gestão dos conselheiros e diretores do BNDES, conforme Ofício SEI N.º 287/2018/CAS/PGACFFS/PGFN-MF, de 27 de agosto de 2018, encaminhado pela PGFN ao BNDES, sendo necessária a verificação de que os atuais membros cumprem os requisitos exigidos pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

Cabe registrar que a análise desse Comitê não é para fins de indicação, dado que ainda não foram recebidos os Ofícios do Ministério supervisor, bem como os demais documentos, mas em razão da solicitação do Ofício acima referido.

O Comitê de Elegibilidade recebeu, como subsídio para sua análise, o currículo do referido membro do Conselho de Administração, bem como o formulário e documentos enviados pelo próprio Conselheiro, nos moldes dos disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Ademais, o Comitê de Elegibilidade analisou a Ficha de Background Check n.º 08/2018, de 11 de setembro de 2018, bem como as observações feitas pela Área de Crédito, Área de Integridade, Controladoria e Gestão de Riscos, pela Área Jurídica e pelo Diretor da Área de Integridade, Controladoria e Gestão de Riscos do BNDES, não constando quaisquer apontamentos em nome de Walter Baere de Araújo Filho, salvo a sua qualidade de pessoa politicamente exposta, não tendo a Área Jurídica do BNDES e o Diretor da Área de Integridade, Controladoria e Gestão de Riscos do BNDES feito quaisquer anotações contrárias à sua permanência ou eventual recondução.

Dado o exposto, tendo em vista o disposto no artigo 150, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Comitê de Elegibilidade considera que o Sr. **Walter Baere de Araújo Filho** cumpre os requisitos previstos na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de



34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DO BNDES – 11.10.2018

2016, e do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, não incidindo em quaisquer das vedações previstas nos referidos normativos.

E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião.

Otho Cezar Miranda de Carvalho

Paulo Marcelo de Miranda Serrano

Luciana Pires Dias